



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cria o Programa Melhor Idade em Atividade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Melhor Idade em Atividade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho.

**Art. 2º** O Programa Melhor Idade em Atividade constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

**I** – estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no Município de Hortolândia, de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas;

**II** – incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas;

**III** – criar um cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar idosos que exerçam atividade autônoma;

**IV** – fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para idosos;

**V** – realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

**VI** – estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, com a promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social; e

**VII** – aumentar o acesso de pessoas idosas em concursos públicos.

**Art. 3º** Para a implantação das ações do Programa Melhor Idade em Atividade, o poder público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades de serviço social autônomo.

**Art. 4º** As pessoas jurídicas sediadas no Município que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa Melhor Idade em Atividade, reservando percentual de 5% (cinco por cento) de vagas para empregados idosos, poderão gozar de benefícios fiscais, nos termos do Programa Municipal de Incentivo Empresarial de Hortolândia (PROEMPH), criado pela Lei Municipal 525, de 07/04/1997 e alterado pela Lei nº 2.272/2009.

**Art. 5º** Os benefícios fiscais serão concedidos nos termos do PROEMPH, que visa atrair para a cidade novos empreendimentos, mediante concessão de estímulos e a criação de facilidades à instalação, ampliação, realocação de indústrias, empreendimentos comerciais e de serviços, por meio dos benefícios de isenção total ou parcial de: a) Taxas de Licença para Localização e Funcionamento; b) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (I.T.B.I.); c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); d) Taxa de licença para execução de obras particulares; e Taxa de habite-se, nos seguintes percentuais:

**I** - isenção de 5% (cinco por cento) do valor devido mensalmente a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; ou

**II** – isenção de 5% (cinco por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU devido pela pessoa jurídica por imóvel de sua propriedade, utilizado na respectiva atividade.

**§ 1º** Os benefícios fiscais previstos no *caput* serão concedidos às pessoas jurídicas portadoras do certificado “Amigo do Programa Melhor Idade em Atividade”, a ser expedido pelo Poder Público após cumprimento da exigência de reserva de vagas pelo prazo de doze meses ininterruptos.

**§ 2º** A pessoa jurídica portadora do certificado “Amigo do Programa Melhor Idade em Atividade” poderá optar por apenas um dos benefícios fiscais previstos nesta Lei.

**Art. 6º** As empresas beneficiadas com a isenção total ou parcial devem aplicar a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do Imposto de Renda devido, em favor do Fundo Municipal do



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Idoso, que serão empregados dentro do Programa Melhor Idade em Atividade e de acordo com as políticas públicas implementadas pelo Município;

**Art. 7º** O Programa Melhor Idade em Atividade implementará reserva, para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2023.

**Derli de Jesus Athanazio Bueno**  
**Vereador - MDB**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **JUSTIFICATIVA**

A inclusão e manutenção de pessoas idosas no mercado de trabalho revela-se de grande importância para nossa evolução como sociedade, tendo em vista o gradual e implacável envelhecimento da população brasileira, o déficit previdenciário e a situação de vulnerabilidade que afeta tantos indivíduos da terceira idade.

Infelizmente, muito preconceito e desinformação ainda permeiam a contratação e manutenção de profissionais no mercado de trabalho com idade já um pouco avançada, somando-se à falta de assistência e de suporte para qualificar pessoas idosas frente às novas tecnologias, o que acaba por deixar uma enorme parcela da população à margem das cadeias produtivas, apesar da sua valorosa experiência e capacidade.

Portanto, com o objetivo de contribuir para uma melhor qualidade de vida das pessoas idosas e que estão na melhor idade, considerando que o Programa está lastreado em benefício fiscal já concedido pelo Município, via Programa Municipal de Incentivo Empresarial de Hortolândia (PROEMPH), criado pela Lei Municipal 525, de 07/04/1997 e alterado pela Lei nº 2.272/2009, que ajudará na capacitação técnica e pessoal, as recolocando no mercado de trabalho e tornando-as efetivamente produtivas, é que **proponho** o presente Projeto de Lei, uma vez preenchidos os requisitos formais de constitucionalidade e legalidade, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2023.

**Derli de Jesus Athanasio Bueno**  
**Vereador - MDB**